



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 603/93.

De 16 de março de 1993.

"Dispõe sobre a implantação da Psicultura em caráter Comunitário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, APROVA:

Art.1º- No Município serão implantados tanques de captação para água.

Art.2º- Os tanques de água, tem por objetivo:

I - O desenvolvimento, pelos pequenos Produtores rurais, de atividades curriculares ou extracurriculares, consistente na criação e na manutenção de uma fonte alimentar alternativa.

II - O desenvolvimento de novas fontes (perspectivas) para os pequenos proprietários.

Art.3º- O produto resultante da pesca, será concedido à Prefeitura Municipal, na proporção de 10%(dez por cento), para complementação alimentar dos programas da Secretaria do Bem Estar Social.

Art.4º- O Prefeito regulamentará esta Lei 10 (dez) dias após a sua promulgação, definindo a quem competirá:

I - Construir os tanques para a criação de Peixes, bem como providenciar as máquinas e elevinos necessários à sua implementação;

II - Decidir acerca das espécies a serem criadas;

III - Viabilizar o aproveitamento da produção (de sua parte), no complemento de seus programas;

IV - Decidir sobre a forma e a maneira na qual se implementará o programa.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma Comissão, integradas por representantes dos segmentos específicos ou envolvidos.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 1993.